

Id:05D5129D866E8134



**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026/PMCAF
ART. 79, I da Lei Federal nº 14.133/2021.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO-PI**, inscrita no CNPJ nº 01.612.564/0001-48, com sede na Rua 12 Joaquim Balbino, S/N, centro, CEP 64.767-000, Campo Alegre do Fidalgo-PI, através do Agente de Contratação, designado por portaria específica, nos termos do art. 79, I da Lei Federal nº 14.133/2021, e, considerando o interesse em realizar o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS DO RAMO PERTINENTE, VOLTADAS PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e planejamento de campo alegre do fidalgo-PI, **TORNA PÚBLICO** a intenção de realização do processo de credenciamento para o objeto acima especificado, nos termos do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026/PMCAF**. O processo de credenciamento será iniciado na data de 26 de agosto de 2026 e terá caráter permanente. Aos interessados o cadastramento e aquisição do Edital será realizado por meio da Plataforma "http://comprasbr.com.br". Maiores informações, procurar a Comissão de Contratação, por meio do endereço eletrônico: cpcafpm@gmail.com

Campo Alegre do Fidalgo (PI), 24 de agosto de 2026.

Leandro de Araújo Sousa
Pregoeiro/Comissão de Contratação/PMCAF

Visto:

Jean Carlos Braga Ribeiro
Prefeito Municipal de Campo Alegre do Fidalgo-PI

Id:0B62287EFC968035



LEI Nº 11, de 24 de agosto de 2026.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 02, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE O SERVIÇO VOLUNTÁRIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO – PI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º do art. 4º da Lei Municipal nº 02, de 26 de fevereiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. (...)

§ 1º O ressarcimento de despesas a que se refere o caput será de até R\$ 900,00 (novecentos reais), para carga horária de até 12 (doze) horas semanais, e será custeado com recursos próprios do Município, observadas as fontes de recursos legalmente admitidas, pelo período máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período."

Art. 2º O art. 5º da Lei Municipal nº 02, de 26 de fevereiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O quantitativo de prestadores de serviço voluntário será definido pela Administração Municipal de acordo com a necessidade dos serviços, a disponibilidade orçamentária e financeira e o interesse público, observadas as disposições desta Lei."

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 02, de 26 de fevereiro de 2024.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio/PI, 24 de agosto de 2026.

Elisa Maria da Silva Paz
ELISA MARIA DA SILVA PAZ
Prefeita Municipal

Id:05D5129D866E8039



LEI Nº 12, de 24 de agosto de 2026.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DAS GRATIFICAÇÕES DESTINADAS A SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO/PI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reajustada para R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) mensais a gratificação destinada aos ocupantes dos cargos de Coordenador Pedagógico, Coordenador de Ensino, Supervisor de Ensino e Orientador Educacional da Rede Municipal de Ensino, quando submetidos à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. Permanece inalterado o valor da gratificação destinada aos servidores referidos no caput quando submetidos à carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º Fica reajustada para R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais a gratificação destinada ao servidor designado para o exercício da função de Diretor Escolar, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. Permanece inalterado o valor da gratificação destinada ao Diretor Escolar com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 3º As gratificações previstas nesta Lei serão destinadas exclusivamente aos servidores efetivos, nomeados ou designados para o exercício das respectivas funções.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual, incluídos os recursos do FUNDEB destinados à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de sua vigência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio/PI, 24 de agosto de 2026.

Elisa Maria da Silva Paz
ELISA MARIA DA SILVA PAZ
Prefeita Municipal

Id:125283D8D0488164



EXTRATO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, POR MEIO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE COMUNICAÇÃO VISUAL DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS DAS DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE VERA MENDES - PI. **FUNDAMENTO:** LEI 14.133/21. **CONTRATO Nº:** 03.2408/2026. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 55.389,52 (CINQUENTA E CINCO MIL, TREZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS, CINQUENTA E DOIS CENTAVOS). **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 01.612.615/0001-31. **CONTRATADA:** IMPRIME GRAFICA PERSONALIZADOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 58.543.285/0001-97.